

TERMO DE CONTRATO Nº 152/DRE JT DICEU/2024

PROCESSO SEI Nº 6016.2024/0080506-8

PROCESSO SEI CREDENCIAMENTO Nº 6016.2023/0082112-6

PROCESSO SEI DESPACHO AUTORIZATÓRIO Nº 6016.2024/0057486-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JAÇANÃ/TREMEMBÉ

CONTRATADO: JULIANA MARTINS DA COSTA

CPF: 853.908

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO - PARA O PROGRAMA EXTENSÃO DE JORNADA – CEU JAÇANÃ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.542,40

VALOR DO CONTRATADO: R\$ 7.952,00

VALOR DO INSS (PATRONAL) R\$ 1.590,40

DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

16.10.12.368.3010.4.303.33903600.00.1.500.9001.0.1 - R\$ 7.952,00

16.10.12.368.3010.4.303.33904700.00.1.500.9001.0.1- R\$ 1.590,40

(INSS PATRONAL)

Aos 17 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JAÇANÃ/TREMEMBÉ, situado na Avenida Tucuruvi nº 808 - 2º andar, CEP 02304-002 - Tucuruvi, São Paulo - SP, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado pela Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, CNPJ 46.392.114/0004-78/PMSP, a Senhora Suélen Moutinho Sapucahy Lins, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro, Juliana Martins da Costa CPF nº 853.908, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme autorização contida no Edital de Credenciamento SME nº 05/2023 do processo de credenciamento 6016.2023/0082112-6, tem em si, justo e acordado o presente contrato, conforme autorização contida no despacho publicado no D.O.C. de 17 de junho de 2024, pág. 69, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação de **Oficineiro**, para atuar em ações da Diretoria Regional de Educação, no que diz respeito ao **Programa de Extensão de Jornada**, com o intuito de desenvolver atividades lúdicas, oficinas culturais, passeios e práticas esportivas, com fundamento no Edital de Credenciamento SME nº 05/2023 e no art. 79, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 62.100 e alterações posteriores

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do contrato é de 18/06 a 28/11/2024

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma abaixo discriminado: de 18/06 A 28/11/2024 - CEU JAÇANÃ

Total de oficinas previstas de atendimento = 142 oficinas

CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO – 2024									
OFICINAS DE DANÇA - JULIANA- CPF:									
VALOR DA OFICINA - R\$ 56,00 / 1h30									
MÊS	DIAS / HORÁRIOS						TOTAL DE OFICINAS SEMANAIS	TOTAL DE OFICINAS MENSAIS	VALOR MENSAL
	3°F	Horário	4°F	Horário	5°F	Horário			
JUNHO	4	***	5	***	6	***	0	16	R\$ 896,00
	11	***	12	***	13	***	0		
	18	10h às 11h30 / 12h30 às 14h / FORMAÇÃO 14h às 15h30	19	10h às 11h30 / 11h30 às 13h / 13h às 14h30	20	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	8		
	25	10h às 11h30 / 12h30 às 14h / FORMAÇÃO 14h às 15h30	26	10h às 11h30 / 11h30 às 13h / 13h às 14h30	27	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	8		
AGOSTO	**		**		1	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	2	32	R\$ 1.792,00
	6	10h às 11h30 / 12h30 às 14h / FORMAÇÃO 14h às 15h30	7	10h às 11h30 / 11h30 às 13h / 13h às 14h30	8	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	8		
	13	10h às 11h30 / 12h30 às 14h / FORMAÇÃO 14h às 15h30	14	10h às 11h30 / 11h30 às 13h / 13h às 14h30	15	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	8		
	20	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	21	10h às 11h30 / 11h30 às 13h / 13h às 14h30	22	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	7		
	27	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	28	10h às 11h30 / 11h30 às 13h / 13h às 14h30	29	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	7		
SETEMBRO	3	10h às 11h30 / 12h30 às 14h / FORMAÇÃO 14h às 15h30	4	10h às 11h30 / 11h30 às 13h / 13h às 14h30	5	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	8	30	R\$ 1.680,00
	10	10h às 11h30 / 12h30 às 14h / FORMAÇÃO 14h às 15h30	11	10h às 11h30 / 11h30 às 13h / 13h às 14h30	12	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	8		
	17	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	18	10h às 11h30 / 11h30 às 13h / 13h às 14h30	19	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	7		
	24	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	25	10h às 11h30 / 11h30 às 13h / 13h às 14h30	26	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	7		
OUTUBRO	1	10h às 11h30 / 12h30 às 14h / FORMAÇÃO 14h às 15h30	2	10h às 11h30 / 11h30 às 13h / 13h às 14h30	3	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	8	37	R\$ 2.072,00
	8	10h às 11h30 / 12h30 às 14h / FORMAÇÃO 14h às 15h30	9	10h às 11h30 / 11h30 às 13h / 13h às 14h30	10	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	8		
	15	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	16	10h às 11h30 / 11h30 às 13h / 13h às 14h30	17	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	7		
	22	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	23	10h às 11h30 / 11h30 às 13h / 13h às 14h30	24	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	7		
	29	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	30	10h às 11h30 / 11h30 às 13h / 13h às 14h30	31	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	7		
NOVEMBRO	5	10h às 11h30 / 12h30 às 14h / FORMAÇÃO 14h às 15h30	6	10h às 11h30 / 11h30 às 13h / 13h às 14h30	7	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	8	27	R\$ 1.512,00
	12	10h às 11h30 / 12h30 às 14h / FORMAÇÃO 14h às 15h30	13	10h às 11h30 / 11h30 às 13h / 13h às 14h30	14	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	8		
	19	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	20	FERIADO	21	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	4		
	26	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	27	10h às 11h30 / 11h30 às 13h / 13h às 14h30	28	10h às 11h30 / 12h30 às 14h	7		
TOTAL CONTRATO								142	R\$ 7.952,00

2.3-Havendo menos de 30% das vagas disponibilizadas preenchidas a atividade deverá ser cancelada e descontado da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O contratado receberá por oficina efetivamente trabalhada como segue:

Oficineiro, em qualquer modalidade, o valor de R\$ 56,00 (cinquenta horas) por oficina de 1h30 efetivamente realizada, sendo no máximo, 5 oficinas diárias.

Juliana Martins da Costa
2

3.2- O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a solicitação do Contratante a contar da data de seu recebimento e da documentação exigida, desde que satisfeitas às condições, seguindo os critérios do item 3 do previstas nesta contratação e nos atestados de execução expedidos pelos responsáveis.

3.3- Estes valores abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

3.4- Sobre o valor a ser recebido incidirão descontos previstos por Lei (INSS e IR).

3.5- As despesas decorrentes deste Edital de Credenciamento onerarão as dotações nºs 16.10.12.368.3010.4.303.33903600.00.1.500.9001.0.1 e 16.10.12.368.3010.4.303.33904700.00.1.500.9001.0.1 (INSS Patronal)

3.6 O pagamento será efetuado, por crédito em conta corrente mantida no BANCO BRASIL S.A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/10, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 23/01/10 ou pelo Convênio 500 (podendo ser apenas uma vez ao ano).

3.7 Qualquer pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

4.1 - Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades em formulário próprio;

4.2 - Promover e acompanhar as atividades de planejamento e formação;

4.3 - Comunicar ao Contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período;

4.4 - Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Ao Contratado compete realizar as atribuições previstas no item 2 do Edital de Credenciamento SME Nº 05/2023, de acordo com a área de atuação pela que foi contratada;

5.2- Ao Contratado compete cumprir com o cronograma acordado na DRE no ato da contratação;

5.3- Estar disponível para trabalhar, participar de reuniões de organização e formação sempre que solicitado;

5.4- Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

5.5- Sensibilizar os participantes para as atividades;

5.6- Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela SME e Diretorias Regionais de Educação no decorrer do processo;

5.7- Cumprir as atividades combinadas com a Coordenação Geral nos locais indicados e em consonância com as orientações recebidas de SME e Diretorias Regionais de Educação;

5.8- Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;

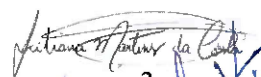
5.9- Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

5.10- Auxiliar na divulgação e informação sobre atividades;

5.11- Ser assíduo e pontual em todas as ações de assessoria/consultoria contratadas;

5.12- Submeter-se às reuniões de formação e planejamento junto à SME e Diretorias Regionais de Educação;

5.13- O contratado deve manter, durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas pelo Edital de Credenciamento.


3


CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Todas atividades desenvolvidas serão monitoradas e avaliadas pela Divisão dos CEUs e da Educação Integral – DICEU da Diretoria Regional de Educação (DRE).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1- Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a Diretoria Regional de Educação poderá, com a garantia de defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1- Pela não retirada das notas de empenho ou inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;

7.1.2- Em caso de atrasos injustificados de até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para o início das atividades diárias, o contratado estará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido por dia de atividade;

7.1.3- Em caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos será considerada inexecução parcial cuja penalidade aplicada será multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

7.1.4- No caso de rescisão do contrato por culpa ou dolo do contratado, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do contrato ainda não executado;

7.1.5- Em situações de acidente, doença ou evento similar que impeça à continuidade do cumprimento do contrato e que justifique a rescisão por parte do contratado, a aplicação de multa deverá ser avaliada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento da Diretoria Regional de Educação.

7.2- As penalidades tratadas no item 7.1 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;

7.3- O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 145 e seguintes do Decreto 62.100/22, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1- Por inadimplência de suas cláusulas;

8.1.2- Por falta de inscritos nas atividades contratadas no caso da Extensão de Jornada no mínimo 15 (quinze) inscritos;

8.1.3- Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do (a) Contratado (a);

8.1.4- Atraso injustificado na execução dos serviços a juízo da Diretoria;

8.1.5- Paralisação dos serviços sem justa causa;

8.1.6- Por determinação Judicial

8.1.7- Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 20 dias antes do Evento;

8.1.8- Outras formas previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

9.1. - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento SME nº 05/ 2023.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

Contratante:



Suellen Moutinho Sapucahy Lins
RF: 737.834.3/1 RG: 763.665
Diretor Regional de Educação
DRE JT / SME

Contratado:

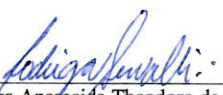


Juliana Martins da Costa
CPF: 853.908

Testemunhas:

1) 

Débora Amaral Gomes da Silva
RF: 660.441-2/2

2) 

Rodrigo Aparecida Theodoro da Silva Seravalli
RF: 724.889-9/2